



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

EDITAL 022/CSE/2018,

O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC e atendendo ao Regimento Interno do PPGSS,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) para elegerem o Coordenador e o Subcoordenador, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Parágrafo único. Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do Edital em 07 de junho de 2018;
- b) Início do registro de chapas em 08 de junho de 2018;
- c) Final do registro das chapas 14 de junho de 2018;
- d) Homologação das chapas inscritas em 15 de junho de 2018;
- e) Período para a campanha eleitoral de 16 a 20 de junho de 2018;
- f) Consulta à comunidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social em 21 de junho de 2018, das 08 às 12 horas e das 18 às 21 horas;
- g) Eleição pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social em 29 de junho de 2018;
- h) Prazo para interposição de recurso do resultado até às 17 horas do dia 03 de julho de 2018.

Art. 2º - Para coordenar a referida eleição será nomeada comissão eleitoral, composta por pelo menos um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo, preferencialmente vinculados ao Programa.

Art. 3º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos os docentes permanentes com título de doutor e em exercício no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Art. 5º - A inscrição das chapas será efetuada por meio de requerimento à comissão eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro Socioeconômico, contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Art. 6º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 08 a 14 de junho de 2018, na Secretaria Administrativa do CSE de segunda à sexta-feira no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 7º - Findo o prazo de inscrição, será publicado um edital contendo a relação das chapas inscritas.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo será publicado nos endereços eletrônicos <http://cse.ufsc.br/>, <http://ppgss.ufsc.br/>, <http://dss.ufsc.br/> e nos murais da Direção do Centro Socioeconômico, do Departamento de Serviço Social e do PPGSS.

Art. 8º - Das inscrições, caberá solicitação de impugnação em razão de incompatibilidade de algum candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do edital, protocolada na Secretaria Administrativa do CSE.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato;

II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da manifestação da chapa impugnada.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 9º - Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 10 - A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 11 - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 12 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Coordenador e do Subcoordenador, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 14 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO DSS Dos Eleitores

Art. 15 - Poderão votar na consulta à comunidade acadêmica os docentes membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e técnico-administrativos com lotação no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Do local e Procedimentos de Votação

Art. 16 - O local de votação será no hall do CSE, no bloco B.

Art. 17 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo, por ordem alfabética.

Art. 18 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 08 às 12 horas e das 18 às 21 horas.

Art. 19 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

Da Mesa Receptora

Art. 20 - A mesa receptora de votos será composta e instalada preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, designados pela Comissão Eleitoral, tendo um como Presidente, escolhido entre os pares, e dois mesários.

Parágrafo único. A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas de categorias distintas.

Art. 21 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 22 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral.

3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

§ 1º - Será providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I - Urna e Cabine de votação;
- II - Cédulas Oficiais;
- III - Ata de votação;
- IV - Cópia das Normas para Eleição (Edital e Resoluções);
- V - Lista dos eleitores aptos a votar;
- VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, em ordem previamente sorteada, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa.

§ 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.

II - Os integrantes da Mesa Receptora preencherão e assinarão a Ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a Ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a Ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na Ata.

Art. 23 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 24 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a Comissão Eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.

Do Início da Votação

Art. 25 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Parágrafo único. Às 8 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Da Apuração

Art. 26 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

DA ELEIÇÃO PELOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 28 - Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Art. 29 - O local de votação será na Sala de Reuniões do Departamento de Serviço Social.

Art. 30 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 14 às 18 horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria de Apoio Administrativo deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição e a Portaria de Designação da Comissão Eleitoral e encaminhar ao presidente da comissão.

Parágrafo único – Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 32 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 33 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Direção do Centro Socioeconômico, do departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/>, <http://ppgss.ufsc.br/> e <http://dss.ufsc.br/>.

Florianópolis, 07 de junho de 2018.

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza
Diretor